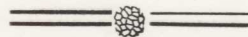


Caçapava do Sul 150 Anos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal



25/10/1831

25/10/1981

LEI Nº 22/82 DE 27 DE OUTUBRO DE 1982.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
A EFETUAR OPERAÇÃO DE AR
RENDAMENTO MERCANTIL COM
CREDILEASE ARRENDAMENTO
MERCANTIL S/A ATÉ O VALOR
DE R\$ 35.000.000,00 (TRIN-
TA E CINCO MILHÕES DE CRU
ZEIROS) E DÁ OUTRAS PROVI-
DÊNCIAS.

CYRO CARLOS DE MELO, Prefeito Municipal de
Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e
eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a e
fetuar uma operação de arrendamento mercantil com CREDILEASE AR
RENDAMENTO MERCANTIL S/A, ATÉ O VALOR DE R\$ 35.000.000,00 (Trinta
e cinco milhões de cruzeiros), amortizável em até 36(trinta e seis)
meses a contar da data de assinatura do contrato com a já referid
da Organização, em prestações mensais e mediante o pagamento de
juros e correção monetária das Obrigações Reajustáveis do Tesouro
Nacional, de acordo com as taxas vigentes no referido estabelecim
ento.

Art. 2º - A importância a que se refere o ar
tigo 1º será aplicado no pagamento de parcelas de aluguéis, como
valores consideráveis opcionalmente na aquisição, decorrido o
prazo total do contrato, dos seguintes equipamentos:

01(um) trator de esteiras - Caterpillar D4 E/
PS.

01(uma) Máquina retroescavadeira - Ford 6600

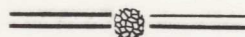
Art. 3º - Fica igualmente autorizado o Poder
Executivo a contratar a referida operação de Arrendamento Mercan-

Caçapava do Sul 150 Anos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal



25/10/1831

25/10/1981

til tendo como valor residual para opções de compra o percentual de um (1%) do valor de R\$ 350.000,00 (Trezentos e cinquenta mil cruzeiros) Acrescido de correção monetária das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, tudo de acordo com o Art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964 e da Resolução nº 351 do Banco Central do Brasil, as quais regulam as operações de Arrendamento Mercantil em território nacional.

Art. 4º - O Poder Executivo é, igualmente, autorizado a outorgar procuração ao BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por instrumento público, para receber as parcelas mensais das cotas de retorno do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e aplicá-las no pagamento dos aluguéis mensais do arrendamento mercantil até o final do prazo contratualmente estipulado.

Art. 5º - Anualmente, a Lei de Meios consignará recursos para a amortização dos juros e correção monetária incidentes.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, 27 de OUTUBRO DE 1982.

Registre-se e Publique-se

Fátima
Fátima Joane S. Nunes

Diretora Municipal de Coordenação e Serviços Gerais.

Cyrol Carlos de Melo
Cyrol Carlos de Melo
Prefeito